Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:27:57

Matrícula: 1.491 **Pág. 1**

Imóvel: UM PRÉDIO COMERCIAL, construído de alvenaria e concreto armado, com dois pavimentos, medindo 8,40m, de frente, por 63,70m, de fundos, localizado nesta cidade, à Av. João Pessoa, nº 58 (antiga rua 29 de outubro), limitando-se ao Norte, com imóvel pertencente a Sr. Mário de Freitas Vale, ao Sul, com a casa residencial de propriedade do Sr. Pedro Gurgel dos Santos, ao Leste, com a via pública correspondente a rua Dr. Almir de Almeida Castro e, ao Oeste, com a via pública que correspondente a Av. João Pessoa.

Proprietário: F. SOUTO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.,

Registro Anterior: 2.439, livro 3-G.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 25/10/1978
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 1: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial nº 77/01, emitida por F. Souto Ind. Com. e Navegação S/A., em data de 20.09.78, o imóvel acima matriculado foi dado em hipoteca de 1º grau, sem concorrência de terceiros, em favor da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do empréstimo no valor de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), à taxa de juros de 15,6% ao ano, com vencimento previsto para 14.03.1979, com as demais condições da cédula.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 25/10/1978
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 2: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial nº EPI-79/001, emitida em data de 19.01.1979, pela firma F. Souto Industria, Comércio e Navegação S.A., CGC/MF nº 08.248.940/0001-06, o imóvel acima matriculado foi dado em hipoteca cedular de 2º grau, sem concorrência de terceiros, em favor da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), à taxa de juros de 5% ao ano, com vencimento previsto para 31.01.1982, com as demais condições constantes da cédula.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 19/01/1979
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 3: Procede-se a presente averbação nos termos do recibo firmado pela agência local do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para constar que a hipoteca constante do R-1-1.491, acima, fica cancelada em virtude do devedor ter pago integralmente o débito.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 22/03/1979
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 4: Procede-se a presente averbação nos termos do ref. GERIN-DIVER-82/017, do BNB, datado de 16.03.1982, para cancelar o R-2-1.491, acima, em virtude da firma devedora ter pago integralmente o débito constante do mesmo.

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:27:57

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 17/03/1982
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 5: Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº ECC-82/0001-9, emitida em data de 29.03.1982, pela firma Transal - Transportadora Salineira Ltda., CGC/MF nº 08.248.932/0001-60, a firma F. Souto, Industria, Comércio e Navegação S/A., ofereceu o imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula acima, em primeira e especial hipoteca, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), à taxa de juros de 8% ao ano, exigíveis mensalmente, no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da cédula, correção monetária de acordo com os índices estabelecidos para as ORTN, mais juros de mora de 1% ao ano, com vencimento previsto para 10.03.1984, cujo imóvel hipotecado foi avaliado por Cr$ 13.777.600,00, com as demais condições da cédula.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 30/03/1982
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Registro 6: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial (Decreto-Lei nº 413, de 09.01.69), emitida em data de 15.06.1983, pela firma F. Souto, Industria, Comércio e Navegação S/A., CGC/MF nº 08.248.940/0001-06, o imóvel objeto da matrícula, foi dado em 2ª e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., para garantia do financiamento no valor de 5.573 ORTNs, equivalente nesta data, à importância de Cr$ 23.543.361,42 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos), valor esse destinado para complementação de recursos necessários ao Capital de Giro da firma emitente, oriundo do BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, à taxa nominal de juros de 8,5% ao a.a., equivalente a taxa efetiva de 8,83% ao ano, calculado pelo método hamburgue, exigíveis no dia 10 de cada mês e na liquidação, taxa essa elevada de 1% a.a., em caso de mora, equivalente a 1,005% a.a., devendo o crédito aberto ser desembolsado em 36 prestações mensais e sucessivas, do dia 10 (dez) de cada mês, vencendo-se a primeira prestação em 10.08.1985 e a última em 10.07.1988, com as demais condições constantes da cédula, cujo imóvel hipotecado com todas as suas benfeitorias, foi avaliado por Cr$ 10.139.400,00, o terreno onde está localizado o imóvel e por Cr$ 24.922.200,00.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 21/06/1983
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 7: Procede-se a presente averbação nos termos da cláusula XVIII do contrato acima, para constar que o BNB caucionou em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES, todos os direitos creditórios e hipotecários constantes do referido contrato.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 21/06/1983
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 8: Procede-se a presente averbação nos termos do aditivo de re-ratificação à cédula de crédito industrial de prefixo nº ECI-83/0003-01-1, datado de 30.06.1983, para constar que foram alterados o disposto na letra "a" do item 7, da Cláusula II - ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS, passando a ter a redação constante do aditivo, bem como alterar o disposto no item 1, da cláusula IV - JUROS, que passará a ter a seguinte redação: O principal da dívida vencera juros à taxa nominal de 8,5% a.a.,

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:21/07/2025 08:27:57

equivalente, no período de carência, à taxa efetiva de 8,775 a.a. e após a carência, equivalente à taxa efetiva de 8,839% a.a., calculados sobre o saldo devedor corrigido, exigíveis durante a vigência desta cédula, no vencimento ou na liquidação da cédula, ficando retificadas as demais cláusulas e condições constantes da cédula ora aditada.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 04/07/1983
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

Averbação 9: Procede-se a presente averbação nos termos do aditivo de re-ratificação, datado de 07.03.194, à Cédula de Crédito Industrial, prefixo nº ECI-83/0003-01-1, emitida por F. Souto Industria, Comércio e Navegação S/A., em favor do BNB, para constar que foram alterados o disposto no item 3, da cláusula IV-JUROS, bem como o disposto no item 1, da cláusula VII - FORMA DE PAGAMENTO, que passam a ter as redações constantes do aludido aditivo, sendo: IV - JUROS 3. O período de carência ficará antecipado para 10.07.194. VII - Forma de Pagamento: 1. Tendo em vista a antecipação do período de carência, o crédito aberto será reembolsado em 36 meses, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10.08.194 e a última em 10.07.1987, ficando retificados os demais termos, cláusulas e condições constantes da cédula aditada, inclusive aditivo datado de 30.06.1983, que não foram expressamente alterados por este aditivo.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 20/03/1984
Sebastião Vasconcelos dos Santos
Oficial do Registro

R. 10 – 1491. (PENHORA) - Prenotação nº 55.332 (19/09/2022)

Nos termos do DESPACHO, datado de 18.08.2022, de Ordem do MM. Exmo. Sr. LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA, Juiz Federal da 10ª Vara Federal - Subseção de Mossoró, extraído dos autos do **Processo n.º 0000809-06.2015.4.05.8401** - EXECUÇÃO FISCAL, que tem como EXEQUENTE: **FAZENDA NACIONAL** e como EXECUTADO: **F. SOTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S.A.**, para constar o imediato ***REGISTRO DA PENHORA***. (Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial). Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº **RN20221094904001750 6QNA**.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 19/09/2022
Israel Santiago Paula Gadelha
Tabelião Interino

R. 11 – 094904.2.0001491-97 - (PENHORA) - Prenotação nº 62.182 (13.09.2024)

Nos termos do **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** (id. 74edf53) e do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 31.07.2024, emanados dos autos do Processo ExFis nº 0000174-63.2023.5.21.0011, de Ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró, que tem como EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL e como EXECUTADO: F. SOUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL S. A., para constar o **REGISTRO DA PENHORA**, que recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, do livro "2", deste Cartório de Notas. **(Guias de Recolhimento FDJ e FRMP, deixo de emiti-las, tendo em vista se tratar de ato praticado por determinação judicial)**. Selo Digital de Fiscalização/TJRN nº RN20241094904003 2820TBG.

O referido é verdade e dou fé. -
Mossoró/RN, em 13/09/2024
Francisco Araújo Fernandes
Tabelião Interino

1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS
Israel Santiago Paula Gadelha
Escrevente

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO